



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

DECRETO Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas emergenciais no enfrentamento da pandemia COVID-19.”

Considerando que o Município de Taguaí aderiu integralmente ao Plano São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual nº 65.545/21, que estende a medida de quarentena até 11 de abril de 2021;

Considerando as ponderações trazidas pelos Prefeitos integrantes do Consórcio Intermunicipal AMVAPA, no sentido da necessidade de se buscar evitar aglomerações;

E por fim considerando o aumento de casos de contaminação, internação e óbitos por COVID 19 no Município de Taguaí, com sério risco de colapso do sistema de saúde.

Jair Cariovaldo Carniato,
Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos Estaduais vigentes relativos à pandemia COVID 19, mantendo a fase vermelha para todo o Município de Taguaí, correspondente a fase 1 do Plano São Paulo, medida que perdurará até que sobrevenha nova decisão pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica determinado o recesso escolar na rede pública municipal, no período de 29 de março até 11 de abril.

Parágrafo único: Ficam proibidas aulas presenciais para as demais redes de ensino, tanto públicas quanto particulares, inclusive estadual.

Artigo 3º - Fica determinado o fechamento e consequente proibição de todas as atividades comerciais no Município de Taguaí, à exceção dos postos de combustíveis, nos dias **02, 03 e 04 de abril**, ficando sujeito o infrator a multa de **500 UFM**- Unidades Fiscais Municipais, e na reincidência sujeito à cassação do alvará.

Artigo 4º - Fica proibida no período de **28 de março a 04 de abril** a disponibilização a qualquer título, de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Taguaí, ainda que na forma de entrega, distribuição ou remessa.

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão retirar de suas prateleiras, expositores e congêneres as bebidas alcoólicas, recolhendo-as a local não exposto ao consumidor.

§2º - Fica estabelecida multa de **500 UFM**- Unidade Fiscal Municipal em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como apreensão e perda da mercadoria, cuja reincidência poderá implicar na cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Fica proibido, no período de **27 de março a 04 de abril**, o consumo de bebidas alcoólicas em todos os logradouros públicos, cujo infrator será primeiramente advertido, e no caso de reincidência aplicada multa de **100 UFM** Unidade Fiscal Municipal por infração e retenção da mercadoria.

Artigo 6º - Fica expressamente proibida, salvo em caso de necessidade comprovada, a circulação de pessoas positivadas do COVID 19, bem como notificadas em isolamento, cujo descumprimento implicará em multa de 100 UFM Unidade Fiscal Municipal.

Artigo 7º - Ficam proibidas, no período de **27 de março a 04 de abril**, a locação, cessão, ainda que a título gratuito, de locais que possam gerar aglomeração de pessoas, tais como ranchos, sítios, chácaras, pousadas, salões de festas, salões de eventos e casas de aluguel para lazer e recreação.

Parágrafo único: Ao proprietário, possuidor, ou detentor dos direitos do imóvel, bem como ao responsável pelo evento será aplicada penalidade de **1000 UFM** Unidade Fiscal Municipal.

Artigo 8º - Para fins de disciplinamento do serviço público municipal, fica mantido o expediente normal.

Artigo 9º - Fica determinado o fechamento de todas as praças e logradouros públicos, mantendo fiscalização e vigilância, com recomendação expressa aos cidadãos para não frequência e aglomerações.

Artigo 10 - Fica mantida a proibição das atividades de lazer, esporte, cultura e recreação, incluídos shows e espetáculos públicos e privados, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas.

Artigo 11 - Fica proibida a abertura e funcionamento de templos religiosos, cuja realização de cultos, missas, celebrações ou procissões, poderá ser realizada somente pelo sistema remoto.

Artigo 12 - Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020, não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

Artigo 13 - Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 038/2020, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção do uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Taguaí, devendo o infrator ser advertido a utilizá-la e no caso de negativa ou reincidência, aplicação de multa de 100 UFM Unidade Fiscal do Município.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 27 de março de 2021, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Artigo 15 - Comuniquem-se os estabelecimentos, entidades e setores envolvidos com urgência.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 26 de março de 2021.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

<p><u>RECESSO ESCOLAR:</u> Rede pública municipal, no período de 29 de março até 11 de abril.</p>	<p>ANEXO I</p>
	<p>ATO DE INFRAÇÃO VALOR</p>
<p><u>FECHAMENTO DO COMÉRCIO</u> Dias: 02, 03 e 04 de abril, exceto os postos de combustíveis,</p>	<p>Exercer atividades nos dias 02,03 e 04 (500 UFM- R\$ 2.305,00)</p>
<p><u>VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS</u> Proibida de 28 de março a 04 de abril.</p>	<p>Venda de bebida alcoólica (500 UFM- R\$ 2.305,00)</p>
	<p>Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (100 UFM – R\$ 461,00)</p>
<p><u>CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA</u> Proibido de 27 de março a 04 de abril.</p>	<p>Circulação de pessoas notificadas, em isolamento e positivadas (100 UFM- R\$ 461,00)</p>
	<p>Locação, cessão ou realização de eventos (1000 UFM- R\$ 4.610,00)</p>
<p><u>ESPAÇOS DE LAZER</u> Proibida de 27 de março a 04 de abril.</p>	<p>Uso de máscaras 100 UFM- R\$ 461,00</p>